



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 177/2025

PROCESSO Nº 3284/2025

ID: 2025.024E0700001.09.0072

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2025 ART. 75, II da Lei 14.133/21

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO E A ASSOCIACAO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DO VALE DO CARANGOLA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE DORES DO RIO PRETO - ES**, com sede na Rua Pedro de Alcântara Galvêas, nº 122, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.167.386/0001-87, representado por seu Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **THIAGO LOPES PESSOTTI**, e do outro lado como **CONTRATADA** a **ASSOCIACAO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DO VALE DO CARANGOLA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.827.062/0001-60, localizada na Rua Sebastiao Avelino de Castro, nº 33, Chevrând, Carangola/MG -- CEP: 36.800-000, representada neste ato pelo Sr. **RAFAEL DA COSTA TORRES**, ajustam o presente CONTRATO, nos termos da Legislação em vigor, de acordo com os termos do Processo nº 3284/2025, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipulada que não contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pela Lei 14.133/21 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art.92, I e II)

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de Arbitragem para atender o Campeonato de Futebol de Campo e Futsal 2025, no Município de Dorés do Rio Preto – ES, nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** e Relação de Itens em anexo.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O termo de referência que embasou a contratação;

1.2.2. O edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o aviso de dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no processo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. Nos preços unitários estão compreendidos todos os produtos e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos produtos contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato

2.3. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Pela a execução dos serviços aqui ajustado, a contratante pagará à contratada, o valor de R\$ 30.260,00 (trinta mil, duzentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.2. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei 14.133/21, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto, devidamente atestado pela Secretaria Municipal requisitante, mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras que, depois de conferidos e visados, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para Pagamento.

5.2. O valor do contrato será reajustado anualmente pelo índice INPC tendo como data base a data de elaboração do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO

6.1. A realização dos serviços será de acordo com as datas do Campeonato, onde a ordem de serviços será dada pela Secretaria Municipal de Esportes, 05 dias após a demanda dos eventos.

6.2. Fica responsável pela Gestão do contrato a Secretária Municipal de Esportes, Sra. Josiane Guedes Gomes, ou quem a suceder, e Fiscalização Contratual a Agente de atendimento ao público, Sra. Lorennah Guimarães Valadão, ou quem a suceder.

6.3. O serviço deverá ser executado de acordo com a ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Esportes, especificando o endereço de execução com as datas, horários e locais de cada partida do Campeonato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Orgão: Secretaria Municipal de Esportes

Classificação Funcional Programática: 449 0520 0520 27 122 0018 2.098

Unidade Orçamentária: 0520

Função: 27

SubFunção: 122

Programa: 0018

Projeto/Atividade: 2.098

Elemento Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 172000000000, 170500000000 e 150000000000

Ficha: 449

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Compete à CONTRATADA:

- a) executar o serviço de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.2. Compete a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a execução do contrato não observar a forma estipulada no edital, seu termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.1.1. advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.1.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 8.2 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.3. **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas a,b do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.2. **Multa:** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 10% do valor do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art.92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

10.2. A contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

10.2.1. inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

10.2.2. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.2.3. atraso injustificado na entrega dos materiais/serviços;

10.2.4. decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

10.2.5. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a Juízo do Município prejudique a execução do Contrato;

10.2.6. a subcontratação total ou parcial dos materiais contratados sem a prévia autorização da PMDRP;

10.2.7. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 12.1. É eleito o Foro de Dorcas do Rio Preto para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- 12.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Dorcas do Rio Preto-ES, 14 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE DORCAS DO RIO PRETO/ES
THIAGO LOPES PESSOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSOCIACAO ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL DO VALE DO CARANGOLA
RAFAEL DA COSTA TORRES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

2) Nome: _____



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
GABINETE DO PREFEITO

RELAÇÃO DE ITENS

Dispensa Nº 000087/2025

Processo: 003284 / 2025

Contrato Nº 000177/2025

Empresa: ASSOCIAÇÃO E, RECREATIVA E C DO V DO CARANGOLA

CNPJ: 49.827.062/0001-60

Endereço: RUA SEBASTIAO AVELINO DE CASTRO, 33 - CHEVRAND - CARANGOLA - MG - CEP: 36800000

00000049 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Ficha/Fonte: 00449-150000000000

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000001	00003052		CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM Arbitragem para competições de Futsal Amador Adulto disponibilizando 1 trio de arbitragem 2 árbitros e 1 anotador, inclusas despesas com transporte e alimentação. Todos os árbitros deverão apresentar diplomas de curso de arbitragem chancelada pela federação da modalidade ou comprovação de graduação em Educação Física.	SRV	30,000	392,000	11.760,000
000002	00003052		CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM Arbitragem para competições de Futsal Amador Categoria de Base (sub 11, sub 13, sub15, sub 17 etc.), disponibilizando 1 trio de arbitragem 2 a árbitros e 1 anotador, inclusas despesas com transporte e alimentação. Todos os árbitros deverão apresentar diplomas de curso de arbitragem chancelado ou comprovação de graduação em Educação Física.	SRV	20,000	190,000	3.800,000
000003	00003052		CONTRATAÇÃO DE ARBITRAGEM Arbitragem para o Campeonato de Futebol de Campo Amador Adulto, com jogos disputados em 90 minutos, disponibilizando 1 quarteto de arbitragem (1 árbitros, 2 assistentes e 1 anotador), inclusas despesas com transporte e alimentação. Todos os árbitros deverão apresentar diplomas de curso de arbitragem chancelado ou comprovação de graduação em Educação Física.	SRV	30,000	490,000	14.700,000

Valor Total Secretaria: 30.260,000

Valor Total Geral: 30.260,000